



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
N.º 53/X – “ PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
2/2007/A, DE 24 DE JANEIRO, QUE CRIOU OS HOSPITAIS ATUALMENTE INTEGRANTES  
DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES ORGANIZADOS COMO ENTIDADES  
PÚBLICAS EMPRESARIAIS, E APROVOU O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS MEMBROS  
BEM COMO OS RESPETIVOS ESTATUTOS”.**

**MADALENA, 11 DE JUNHO DE 2015**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1796 Proc. n.º 102
Data:	05/06/12 N.º 53/X



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 11 de junho de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na vila da Madalena, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/X –“ Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, e aprovou o regime jurídico aplicável aos membros bem como os respetivos estatutos”.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de março de 2015, e foi submetida no dia seguinte à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “saúde” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo de Análise**

No dia 05 de maio de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Saúde na reunião do dia 29 de maio de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

#### **Audição do Secretário Regional da Saúde (SRS), Luís Mendes Cabral**

O SRS apresentou os principais considerandos da proposta apresentada, e que respeitam à alteração da designação de Hospitais EPE para Hospitais EPER decorrente da adaptação necessária pela aplicação do Estatuto do Gestor Público Regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, e 19/2014/A, de 30 de outubro, alterando a sua designação para Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e Hospital da Horta, EPER.

Afigura-se igualmente necessário proceder a alterações de registo de propriedade junto da Conservatória competente, para efeitos de contratualização de água e



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

eletricidade. A proposta de alteração apresentada afigura-se propícia a proceder a uma atualização de capitais e revogar o n.º 2 do artigo 14.º do apêndice II, do anexo I, do DLR n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro.

Finda a sua primeira intervenção, o SRS disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pelo deputado Luís Maurício.

O deputado Luís Maurício questionou o SRS se, em relação aos membros do conselho de administração dos Hospitais EPER cujas nomeações tenham sido efetuadas posteriormente à entrada em vigor do Estatuto do Gestor Público Regional se aplicará a remuneração constante do despacho conjunto da Secretária Regional da Saúde e da Vice-Presidência, ou se estes valores serão atualizados em função da alteração agora proposta.

O SRS respondeu que essa é uma questão jurídica que poderá ser melhor esclarecida pelos especialistas em questões jurídicas. À primeira vista, parece aplicar-se às nomeações efetuadas a partir da entrada em vigor da atual proposta, mas nada obsta a que se solicite um parecer jurídico, a ser emitido antes do debate desta proposta em sede de plenário.

O deputado Luís Maurício sublinhou que a dúvida poderá significar uma alteração de vencimento significativa; os atuais membros dos conselhos de administração auferem tendo em conta a complexidade técnica dos hospitais em causa; agora, isso dá lugar a regras estabelecidas para todas as empresas do Setor Público Regional, o que na prática significa que os vogais dos conselhos de administração passam a auferir valores mensais semelhantes aos dos conselhos de administração do Serviço Nacional de Saúde, ao que corresponde um valor inferior. De qualquer modo registou a posição do SRS em clarificar juridicamente a situação exposta.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Presidente da Comissão, deputada Catarina Moniz Furtado, disse entender que caberá à própria comissão solicitar esse esclarecimento, e que tal será diligenciado junto dos serviços da Assembleia Legislativa Regional. Posição esta contestada pelo deputado Luís Maurício, que, tal como o Senhor Secretário Regional, já tinha afirmado, e sendo a iniciativa do Governo, afirmou que deveria ser o Senhor Secretário Regional da Saúde a solicitar o Parecer Jurídico.

A deputada Ana Espínola questionou qual a razão da alteração de capitais dos três hospitais, ao que o SRS explicou que o mesmo se deve apenas ao ajustamento das realidades atuais; no caso do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER decorre da aquisição de terrenos; no caso do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER decorre de atualizações de propriedade que implicam esta alteração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa visa materializar a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos bem como os respetivos estatutos.

A alteração ora proposta traduz-se no seguinte:

1. Alterar a denominação do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E. e do Hospital da Horta, E.P.E. [cf. n.º 1 do artigo 1.º];



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

2. Atualizar os valores dos capitais estatutários dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde [cf. n.º 1 do artigo 3.º];
3. Adaptar os estatutos das atuais entidades públicas empresariais [cf. n.º 2 do artigo 3.º];
4. Aditar um artigo (4.º-A “Sede”) ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro [cf. artigo 4.º]; e
5. Revogar o n.º 2, do artigo 14.º, do apêndice II do anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro [cf. artigo 5.º].

### **CAPÍTULO V**

#### **Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com o voto a favor da iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva para Plenário por parte do PSD, CDS-PP e do PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/X – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, e aprovou o regime jurídico aplicável aos membros bem como os respetivos estatutos”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez, não se pronunciou sobre o assunto.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

2. Em relação ao parecer jurídico solicitado é de referir que só se pode equacionar a questão das remunerações dos membros dos conselhos de administração dos Hospitais após a entrada em vigor da proposta que está em apreciação.

Ora, ao estabelecer-se que os membros do conselho de administração são nomeados nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público Regional, terá de ser observada a forma de nomeação de novos membros dos conselhos de administração prevista naquele Estatuto no futuro.

Por último, o Governo avaliará e ponderará efetuar as alterações nas remunerações depois de terminado o mandato dos atuais Conselhos de Administração.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1879 Proc. n.º 105
Data:	015, 06, 18 N.º 49, X